

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



**Portaria nº 002, de 18 de Dezembro de 2018**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, Calendário Escolar 2019 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS – BA**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Seção I**

**Art. 1º** - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - A matrícula da Rede Municipal, será gratuita de acordo com a Lei 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



**Art. 3º** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no **Anexo I**, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**§ 1º**- A Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas;

**§ 2º**- Durante o período de matrícula é obrigatória à presença do (a) Gestor (a) na Unidade Escolar, para acompanhar o processo de matrícula.

**Art. 4º** - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no **Anexo II** desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**§1º** - Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino;

**§2º** - No caso descrito no §1º, será criada por Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

**§3º** - Será garantido, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos.

**Art. 5º** - Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no **Anexo II** desta Portaria.

**Parágrafo único** - As Unidades Escolares que oferecem aulas nos turnos matutino e vespertino, deverão ofertar matrículas e formação de turmas de forma proporcional nos referidos turnos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



**Art. 6º**- Os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem ser obrigatoriamente matriculados no turno diurno, preferencialmente na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2019, conforme legislação em vigor;

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

§ 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§ 4º A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade).

**Art. 7º** - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

**Art. 8º** - O não comparecimento do aluno matriculado no Ensino Fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, resultará em cancelamento da respectiva matrícula.

**Parágrafo único** – Os casos de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares deverão ser analisados pelo Conselho Escolar.

**Art.9º** - No ato da matrícula, para os estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Cartão de Vacinação;
7. Cartão do SUS;
8. Número do NIS.

## II - ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Certidão de Nascimento;
2. RG e CPF, se tiver;
3. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
4. 2 fotos 3x4;
5. Comprovante de Residência;
6. Declaração de escolaridade;
7. Histórico;
8. Cartão do SUS;
9. Número do NIS.

§ 1º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano e o curso que o estudante estava cursando, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula;

§ 2º - Havendo irregularidades na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de efetivação da matrícula;

§ 3º A irregularidade de que trata o parágrafo 2º, em caso de pendência de escolaridade de ano ou disciplina, nos anos iniciais, 1º ao 5º ano, aplicar-se-á o processo de reclassificação, conforme legislação atual e, nos anos finais, será através de CPA – Comissões Permanentes de Avaliação;

§ 4º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será emitido Atestado de Escolaridade.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



## Seção II Da Renovação da Matrícula

**Art. 10** - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

**Art. 11** - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

### Seção I

**Art. 12** - Os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Ensino, a constar:

I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 6 meses a 3 anos e 11 meses observando os seguintes agrupamentos:

- a) Berçário I e II: crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;
- b) Maternal I: crianças de 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019;
- c) Maternal II: crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019.

II. A Educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, e 5 anos;

III. O Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ao 5º), atenderá alunos a partir de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



IV. A Unidade Escolar deve garantir, sempre que possível, a permanência do/a mesmo/a professor/a (desde que seja efetivo) durante o ciclo de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

V. As turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão formadas com base na quantidade de alunos estabelecida no **Anexo II** desta Portaria;

VI. O Ensino Fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

a) Primeiro Segmento (correspondente às séries iniciais do Ensino Fundamental).

Etapa 1

Etapa 2

b) Segundo Segmento (correspondente às séries finais do Ensino Fundamental).

Etapa 4

Etapa 5

§ 1º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA e para realização de exames de conclusão dessa modalidade de ensino, em nível de Ensino Fundamental, será a de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2019. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010);

§ 2º As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o Ensino Fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo;

§ 3º - Para atender a realidade do Ensino do Campo, o limite mínimo poderá sofrer alterações desde que não seja inferior a 10 alunos e o máximo de 30 por turma, em função da realidade local, no caso de difícil acesso.

**Art. 13** - Os alunos novos com Necessidades Educacionais Especiais serão matriculados nas turmas correspondentes à sua idade e ano de estudo, identificando na ficha do aluno o tipo de deficiência, usando as terminologias utilizadas pelo Censo Escolar.

§ 1º A matrícula do aluno com Necessidades Educacionais Especiais respeitará o limite máximo de 02 (dois) alunos por turma na Educação Infantil e de 03 (três) alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



§ 2º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais que necessitam de transporte diferenciado serão matriculados no turno oposto ao horário de atendimento da sala de recursos multifuncionais, para facilitar o transporte dos mesmos.

**Art. 14** - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

§ 1º - As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, orientados de acordo com planejamento da Unidade Escolar, conforme Parecer do CNE/CEB nº. 02/2003;

§ 2º - A Creche, que funciona em Tempo Integral, terá jornada mínima de 7 horas, incluindo os horários das refeições;

§ 3º- As classes de Educação Infantil (pré-escola) terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio;

§ 4º- As classes do Ensino Fundamental Anos Iniciais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, incluindo o horário de recreio;

§ 5º- As classes do Ensino Fundamental Anos Finais terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas no turno diurno, não incluindo os intervalos.

**Art. 15** – Aos alunos com deficiência, que estejam matriculados na Rede Regular, o Atendimento Educacional Especializado - AEE será oferecido em sala de recursos multifuncionais no Grupo Escolar Lindolfo Cordeiro Landi.

**Parágrafo único** – Recomenda-se que a sala de recursos multifuncionais atenda a demanda dos alunos da Unidade de Ensino onde está inserida, de acordo com a deficiência apresentada, respeitando as especificidades, devendo o atendimento ser estendido aos alunos matriculados em outras Escolas da Rede Municipal, localizadas no entorno da UE que dispõe desse serviço.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



**Art. 16** - Fica assegurada, ao aluno de Ensino Fundamental, avaliação processual e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação para o aluno de baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo;

§ 2º Após 200 dias letivos serão oportunizadas, também pela Escola, ao aluno com baixo rendimento, outras formas de recuperação de aprendizagem, conforme legislação em vigor;

§ 3º Não será permitida a dispensa do aluno após atividade de avaliação por se tratar de uma das atividades de um dia letivo escolar.

**Art. 17** - O dia e horário de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

**Art.18** – Os critérios para garantir a segurança interna dos alunos e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola serão definidos em Regimento Interno Unificado.

**Art.19** - Fica determinado que ao final de cada unidade os professores atualizarão as Fichas de Controle de Frequência e Aproveitamento Escolar com as respectivas avaliações e frequência, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar para alimentação do acervo documental e dos programas de controle e acompanhamento do desempenho dos alunos.

**Art. 20** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



**Art. 21** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norislei Avelino do Nascimento  
Secretário Municipal de Educação  
Cordeiros-BA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
 CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



## ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018, e que permanecerão na mesma escola.	18 de dezembro a 31 de janeiro de 2019
2. Transferência de concluintes das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2018, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	14 de janeiro a 31 de janeiro de 2019
3. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2018 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	14 de janeiro a 31 de janeiro de 2019
4. Matrícula Nova na Unidade Escolar: Para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que irão para outra escola.	14 de janeiro a 31 de janeiro de 2019
5. Matrículas para estudantes novos na Rede Pública Municipal de Ensino que desejam ingressar na Rede Municipal de Ensino.	14 de janeiro a 31 de janeiro de 2019

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



## ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº. ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
BERÇÁRIO I	08	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR E 01 ASSISTENTE FIXO
BERÇÁRIO II	10	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR E 01 ASSISTENTE FIXO
MATERNAL I	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
MATERNAL II	15	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM I	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
JARDIM II	20	NECESSIDADE DE 01 PROFESSOR
* Quando houver aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o número por agrupamento deve ser reduzido a duas crianças a cada inclusão”		
ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º ao 5º ano	20 à 25	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais diversas.
6º ao 9º ano	30 à 35	
EJA	25 à 30	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
 CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



## ANEXO III

janeiro 2019							1
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Total de dias 00

fevereiro 2019							2
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28			

Total de dias 14

março 2019							3
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

Total de dias 18

abril 2019							4
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					

Total de dias 20

maio 2019							5
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

Total de dias 21

junho 2019							6
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Total de dias 13

julho 2019							7
D	S	T	Q	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Total de dias 21

agosto 2019							8
D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	

Total de dias 22

setembro 2019							9
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						

Total de dias 21

outubro 2019							10
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Total de dias 21

novembro 2019							11
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

Total de dias 22

dezembro 2019							12
D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Total de dias 07

**Total de dias letivos 200**

### Legendas

- Jornada Pedagógica
- Dias Letivos
- Recessos
- Feriados
- Recuperação e Resultados Finais
- Sábados Letivos
- Férias, sábados e domingos não trabalhados

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua 15 de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000  
 CORDEIROS – BAHIA - Fone-Fax: (077)3447-2116  
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br



OBS: Os sábados letivos 09 de novembro e 23 de novembro serão utilizados para Sarau de Premiação do Concurso Escritores da Nossa Terra.  
 Existe a sugestão de antecipar o feriado do dia 28/10 (Dia do Servidor Público) para o dia 14/10.

<b>FEVEREIRO</b>	<b>14</b>
<b>MARÇO</b>	<b>18</b>
<b>ABRIL</b>	<b>20</b>
<b>MAIO</b>	<b>21</b>
<b>JUNHO</b>	<b>13</b>
<b>JULHO</b>	<b>21</b>
<b>AGOSTO</b>	<b>22</b>
<b>SETEMBRO</b>	<b>21</b>
<b>OUTUBRO</b>	<b>21</b>
<b>NOVEMBRO</b>	<b>22</b>
<b>DEZEMBRO</b>	<b>07</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>

## UNIDADES

<b>UNIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1ª UNIDADE</b>	<b>11/02/2019 a 26/04/2019</b>	<b>50 DIAS LETIVOS</b>
<b>2ª UNIDADE</b>	<b>29/04/2019 a 19/07/2019</b>	<b>49 DIAS LETIVOS</b>
<b>3ª UNIDADE</b>	<b>22/07/2019 a 27/09/2019</b>	<b>50 DIAS LETIVOS</b>
<b>4ª UNIDADE</b>	<b>30/09/2019 a 10/12/2019</b>	<b>51 DIAS LETIVOS</b>